PRÉ-QUALIFICAÇÃO BDMG-029/2018 ALTERAÇÃO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foi empreendida alteração no subitem 2.4. do item 2-Objeto do edital BDMG-029/2018 para inclusão dos subitens 2.4.1 a 2.4.3, passando o edital vigorar conforme abaixo:

2. DO OBJETO

(...)

- **2.4.** Poderão participar das licitações empreendidas para a consecução dos serviços a que se refere o item 2.1 somente os que forem considerados habilitados, no âmbito desta qualificação, até a prazo específico determinado no instrumento convocatório próprio da respectiva licitação.
- **2.4.1.** No caso de contratações que se instrumentalizem por licitações especificas realizadas em ambiente virtual da internet, no portal Compras MG www.compras.mg.gov.br, conforme condições e requisitos estabelecidos no edital próprio, o prazo máximo para a pré-qualificação será o dia anterior à publicação do certame, visto a obrigação dos pré-qualificados estarem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado CAGEF como condição para realização do certame eletrônico.
- **2.4.2.** Nestes casos, o BDMG publicará aviso em seu portal institucional na internet, na página referente a esta pré-qualificação, e notificará, por intermédio dos e-mails cadastrados; os pré-qualificados acerca da licitação específica, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data da publicação.
- **2.4.3.** Somente participarão da licitação específica mencionada nos subitens 2.4.1. e 2.4.2. os pré-qualificados devidamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado CAGEF no dia anterior à publicação do respectivo certame, cabendo aos préqualificados adotar tempestivamente as diligências devidas para este cadastramento, o qual ocorre sem interveniência do BDMG.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Segue em anexo o edital, consolidado.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

Flávia Domingues Costa Presidente Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5346/2018

PROCEDIMENTO: Auxiliar de Licitação

TIPO: Pré-Qualificação

FUNDAMENTO: Art. 36 e 64 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 67, inciso I e 68 do Regulamento Interno

de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Pré-Qualificação de sociedades de advogados para participarem de procedimentos licitatórios destinados à seleção de propostas de honorários, com base no menor preço e/ou maior desconto, objetivando a celebração de contratos de prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza tributária nas áreas de contencioso judicial e extrajudicial e consultiva, sob demanda, em caráter não exclusivo, sem vínculo empregatício, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como defender os interesses do **BDMG**.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 21/09/2018.

HORA: das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx

ESCLARECIMENTOS - e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 3.3

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	4
	DO OBJETO	
	DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	
	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
	DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	
	DOS RECURSOS	
	DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	
8. DISPOSIÇÕES GERAIS		
	FORO	
	EXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização de procedimento de préqualificação indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Pré-Qualificação de sociedades de advogados para participarem de procedimentos licitatórios destinados à seleção de propostas de honorários, com base no menor preço e/ou maior desconto, objetivando a celebração de contratos de prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza tributária e nas áreas de contencioso judicial e extrajudicial e consultiva, sob demanda, em caráter não exclusivo, sem vínculo empregatício, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como defender os interesses do **BDMG**.
- **2.2.** A presente pré-qualificação destina-se a verificar as condições de habilitação dos interessados em participarem dos procedimentos licitatórios os quais o BDMG vier a empreender para a prestação dos serviços descritos no item 2.1.
- **2.3.** A realização desta pré-qualificação não obriga o **BDMG** a licitar o objeto nela mencionado.
- **2.4.** Poderão participar das licitações empreendidas para a consecução dos serviços a que se refere o item 2.1 somente os que forem considerados habilitados, no âmbito desta qualificação, até a prazo específico determinado no instrumento convocatório próprio da respectiva licitação.
 - **2.4.1.** No caso de contratações que se instrumentalizem por licitações especificas realizadas em ambiente virtual da internet, no portal Compras MG www.compras.mg.gov.br, conforme condições e requisitos estabelecidos no edital próprio, o prazo máximo para a pré-qualificação será o dia anterior à publicação do certame, visto a obrigação dos pré-qualificados estarem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado CAGEF como condição para realização do certame eletrônico.
 - **2.4.2.** Nestes casos, o BDMG publicará aviso em seu portal institucional na internet, na página referente a esta pré-qualificação, e notificará, por intermédio dos e-mails cadastrados; os pré-qualificados acerca da licitação específica, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data da publicação.

2.4.3. Somente participarão da licitação específica mencionada nos subitens 2.4.1. e 2.4.2. os pré-qualificados devidamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado – CAGEF no dia anterior à publicação do respectivo certame, cabendo aos pré-qualificados adotar tempestivamente as diligências devidas para este cadastramento, o qual ocorre sem interveniência do BDMG.

3. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- **3.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/.
- **3.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital que forem encaminhados à Comissão de Pré-Qualificação até o 5º (quinto dia) útil contado da publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos do Estado de Minas Gerais
- **3.3.** As impugnações serão apresentadas no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.
- **3.4.** Os pedidos de esclarecimentos serão apresentados via e-mail ao endereço xx.
- **3.5.** A Comissão de Pré-Qualificação julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo **BDMG**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste processo de Pré-Qualificação pessoas jurídicas regularmente constituídas como sociedades de advogados, na forma da Lei Federal nº 8.906/94 e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.2. Estão impedidos de participar:
 - I a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
 - II aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
 - III aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - IV a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- V a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI –** a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VII** a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII –** a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX empregado ou dirigente do BDMG;
- **X –** o advogado pessoa física.
- XI a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.
- **XII –** as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- **XIII** duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **4.3.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo **BDMG** no curso da licitação.
- **4.4.** Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste processo de pré-qualificação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus.
- **4.5.** A participação neste processo de pré-qualificação implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

- **4.6.** Por ocasião da contratação, a sociedade, por si e por todos os advogados que lhe sejam vinculados, deverá declarar que não patrocina ações contra o BDMG no interesse de terceiros, ou próprio, observando, se for o caso, o disposto no artigo 20, do Código de Ética e Disciplina da OAB, mantendo essa condição durante todo o período de contratação.
- 4.7. Das regras gerais para apresentação de documentação
 - **4.7.1.** Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
 - **4.7.2.** A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação do requerente no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
 - **4.7.3.** Os documentos apresentados para o processo de pré-qualificação deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de préqualificação.
 - **4.7.4.** Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
 - **4.7.5.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Pré-Qualificação e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.
 - **4.7.6.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Pré-Qualificação no sítio eletrônico pertinente.
 - **4.7.7.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Pré-Qualificação e juntada ao processo.
 - **4.7.8.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
 - **4.7.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.7.10. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.8. Da documentação para pré-qualificação

4.8.1. Para efeito do presente processo, serão consideradas aptas para serem pré-qualificadas os interessados que preencherem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma descrita neste Edital:

4.8.1.1. Regularidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da sociedade de advogados interessada, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

4.8.1.2. Regularidade fiscal:

- **a)** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- **b)** Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- **d)** Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.8.1.3. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por instituição financeira autorizada a funcionar no país que possua ativo total superior a R\$6.000.000,000 (seis bilhões de reais)¹ e receita de intermediação

¹ Valor previsto em decorrência dos montantes consolidados no balanço do ano de 2017 do BDMG.

financeira superior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)² que comprove que o requerente executou ou está executando serviços de advocacia de natureza tributária nas áreas de contencioso judicial e/ou extrajudicial e consultiva.

- **4.8.1.3.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- **4.8.1.3.2.** Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de apenas uma área dos serviços contenciosa ou consultiva.
- **4.8.1.3.3.** De acordo com o atestado apresentado, o requerente poderá ser pré-qualificado para apenas a área que comprovou a qualificação técnica.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam o processo de pré-qualificação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e legalidade do presente Edital.

5.2. Da contagem de prazos

5.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.3. Das prerrogativas da Comissão de Pré-Qualificação

- **5.3.1.** O procedimento será realizado por Comissão de Pré-Qualificação, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **5.3.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Pré-Qualificação, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de pré-qualificação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
- **5.3.3.** A Comissão de Pré-Qualificação poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive os autos de procedimentos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

9/13

² Valor previsto em decorrência dos montantes consolidados no balanço do ano de 2017 do BDMG.

- **5.3.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Pré-Qualificação.
- **5.3.4.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de processos licitatórios do **BDMG**, pela Comissão de Pré-Qualificação.
- **5.3.5.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

5.4. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de pré-qualificação

- **5.4.1.** Os requerimentos de pré-qualificação serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.
- **5.4.2.** Os interessados em participar do processo de pré-qualificação deverão entregar, no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para préqualificação e os seguintes dizeres no anverso:

5.4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Pré-Qualificação.

5.5. Análise dos requerimentos

- **5.5.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Pré-Qualificação, a qual decidirá, com base na documentação apresentada pelos interessados para atendimento aos requisitos deste edital, pela pré-qualificação ou não dos requerentes.
- **5.5.2.** Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de seu protocolo no **BDMG**, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do **BDMG** devidamente justificada.
- **5.5.3.** Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no item 5.3.3, o pedido de pré-qualificação será rejeitado.

6. DOS RECURSOS

- **6.1.** As decisões pela pré-qualificação e pela não pré-qualificação dos requerentes serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- **6.2.** Os requerentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação a que se refere o item 6.1 para apresentar recurso contra a decisão pela pré-qualificação ou não pré-qualificação, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.
 - **6.2.1.** O recurso não será admitido pela Comissão de Pré-Qualificação se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **6.3.** O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Pré-Qualificação e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.
- **6.4.** A Comissão de Pré-Qualificação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** homologará a pré-qualificação ou não pré-qualificação do interessado, a qual será publicada no portal do Banco na internet e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** A publicação deste Edital de pré-qualificação não implica na obrigação de que os serviços a que se refere o item 2.1 sejam licitados pelo BDMG.
- **8.2.** A pré-qualificação no âmbito deste Edital implica tão somente no direito à participação de licitação específica para contratação dos serviços a que se refere o item 2.1, mediante apresentação de proposta comercial.
- **8.3.** Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao **BDMG** revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento de pré-qualificação por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos pré-qualificados qualquer direito a reclamação ou indenização.
- **8.4.** Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para a préqualificação quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos préqualificados informar ao **BDMG** a ocorrência de tais circunstâncias e manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do requerimento.

- **8.5.** O **BDMG** de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade da préqualificação realizada.
- **8.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **BDMG**, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

9. FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

Flávia Domingues Costa

Presidente

Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5346/2018

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À Comissão de Pré-Qualificação Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Ref.: Pré-Qualificação BDMG-029/2018

O requerente abaixo qualificado requer sua pré-qualificação no âmbito do EDITAL BDMG-029/2018 que objetiva a Pré-Qualificação de sociedades de advogados para participarem de procedimentos licitatórios destinados à seleção de propostas de honorários, com base no menor preço e/ou maior desconto, objetivando a celebração de contratos de prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza tributária e nas áreas de contencioso judicial e extrajudicial e consultiva, sob demanda, em caráter não exclusivo, sem vínculo empregatício, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como defender os interesses do **BDMG**.

Declara, para todos os fins de direito:

- 1) concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais;
- 2) sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação nas licitações para a consecução do objeto a que se refere o edital BDMG29/2018, item 2.1; e
- 3) sob as penas da lei, para sua participação nas licitações para a consecução do objeto a que se refere o edital BDMG29/2018, item 2.1, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Nome do requerente:			
CPF/CNPJ:			
	UF:		
CEP:	Telefone:	Fax:	
Endereço Eletrônico:			
Nome para contato:			
Nome do Declarante (Rep	resentante Legal):		

Local, Data

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do requerente